



CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2022

"Concede revisão geral anual dos subsídios dos Agentes Políticos do Município de Desterro do Melo e dá outras Providências."

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa de Desterro do Melo, no uso de sua função administrativa e atribuições legais, consoante lhes facultam a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresenta o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º - O Município de Desterro do Melo, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Legislativo, concede revisão geral dos subsídios dos agentes políticos municipais, de que trata o art. 37 X e § 4º do art.39 da Constituição Federal e Lei Municipal nº 694/2012.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei consideram-se agentes políticos municipais o Vereador, Prefeito, Vice-Prefeito e os Secretários Municipais.

Art. 2º - Os subsídios dos agentes políticos municipais, consoante determinam o inciso X do art. 37 e § 4º do art. 39 da Constituição Federal, são revistos a partir da competência de janeiro de 2022, aplicando-se o índice IPCA no percentual de 10,16% (dez vírgula dezesseis pontos percentuais), nos termos e limites definidos nesta lei.

§ 1º - A revisão de que trata o caput deste artigo, refere-se ao índice inflacionário verificado no período de 1º de janeiro de 31 de Dezembro de 2021, aplicando-se a mesma a partir da competência de Janeiro de 2022 com vigência entre 1º de Janeiro e 31 de Dezembro de 2022.

§ 2º - Para aplicação do percentual de revisão geral determinada neste artigo, ter-se-á como base, o valor do subsídio praticado no mês de dezembro de 2021.

Plínio Filho



CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Desterro do Melo, 29 de março de 2022.

Alípio Filho
ALÍPIO FERREIRA DE LIMA FILHO
PRESIDENTE

CLEUSA BARBOSA VÉSPOLI
VICE-PRESIDENTE

PAULO ÂNGELO LOPES DA SILVA
1º SECRETÁRIO

ALDAIR DE LOURDES GONÇALVES
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO REFERENTE AO REAJUSTE DOS AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO EXERCÍCIO DE 2022	Valor (R\$)
PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	400.000,00
PROJEÇÃO DA DESPESA COM PESSOAL REAJUSTADA	398.629,10
RESULTADO APURADO (PREVISÃO – PROJEÇÃO)	1.370,90
PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS (INSS)	84.000,00
DESPESA CORRESPONDENTE A OBRIGAÇÕES PATRONAIS (INSS)	79.725,82
RESULTADO APURADO (PROJETADA – REALIZADA)	4.274,18

A tabela acima representa os valores atualizados, já acrescidos do reajuste, cujo percentual solicitado corresponde a 10,16%. O levantamento foi realizado, considerando o atual subsídio dos vereadores, além da correspondente contribuição previdenciária patronal. Através dos dados apresentados, temos saldo positivo entre a previsão orçamentária e as despesas a serem executadas no exercício de 2022

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO FINANCEIRO EXERCÍCIO DE 2022	Valor (R\$)
PROJEÇÃO DE DESPESA COM SUBSÍDIOS REAJUSTADA EM 2022	398.629,10
DESPESA COM SUBSÍDIOS EM 2021	361.863,75
RESULTADO APURADA (PROJETADA – REALIZADA)	36.765,35
PROJEÇÃO PARA PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS (INSS) EM 2022	79.725,82
DESPESA RELATIVA A OBRIGAÇÕES PATRONAIS (INSS) EM 2021	72.372,75
RESULTADO APURADO (PROJETADA – REALIZADA)	7.353,07

O impacto financeiro apurado em relação ao exercício anterior (2021), apresenta que em 2022, será necessário um dispêndio a maior correspondente a R\$ 44.118,42 (quarenta e quatro mil, cento e dezoito reais e quarenta e dois centavos) para cobertura

PRAÇA CARLOS JAIME, 22 – CENTRO-CEP: 36210-000 – DESTERRO DO MELO – MINAS GERAIS
TELEFAX: (32) 3336-1134 – E-MAIL: camaradesterrodomelo@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

das despesas relativas ao pagamento do subsídio dos vereadores e cumprimento das obrigações patronais.

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL EXERCÍCIO DE 2022		Percentual (%)
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 2021	19.384.680,79	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL PARA 2022	750.216,88	3,87
LIMITE MÁXIMO (Art. 20 LRF)	1.163.080,85	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (Art. 22 da LRF)	1.104.926,80	5,70
LIMITE DE ALERTA (Art. 59 da LRF)	1.046.772,76	5,40

Os dados acima apresentados, demonstram que o reajuste proposto não afeta os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, deixando ainda uma margem considerável, de 116.308,09 (cento e dezesseis mil, trezentos e oito reais e nove centavos) em relação ao limite prudencial. Desta forma, afirmo não haver impedimento para concessão do mesmo.

JULIANA PERES MILAGRES SOUZA

CRC 114754/O